RESOLUÇÃO CONSUN Nº 053/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)

O **Conselho Universitário (CONSUN)** da **Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos I e V, do Estatuto da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP) e o art. 8º, incisos I e V, do Regulamento Geral da UNIARP (Resolução CONSUN nº 022/2014),

Considerando que o art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal assegura o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Considerando que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), impõe ao controlador a indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (art. 41) e a adoção de medidas de segurança, de boas práticas e de governança (arts. 46 a 50);

Considerando que a FUNIARP, mantenedora da UNIARP, é a controladora dos dados pessoais tratados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da UNIARP;

Considerando as Resoluções do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que regulamentam a comunicação de incidentes de segurança (Resolução CD/ANPD nº 15/2024) e a atuação do Encarregado (Resolução CD/ANPD nº 18/2024);

Considerando os trabalhos da Comissão de Adequação à LGPD, constituída pela Portaria Reitoria nº 036/2020, e a conveniência de consolidar, em ato normativo do CONSUN, a política de proteção de dados pessoais da UNIARP;

Considerando a necessidade de diretriz geral à qual se subordinem as normas setoriais das unidades que tratam dados pessoais sensíveis, como o Laboratório Escola de Análises Clínicas (LEAC);

Considerando que a implementação desta Política envolve recursos e atos da mantenedora, cujas resoluções dependem de homologação prévia do Presidente da Diretoria Executiva da FUNIARP, nos termos dos arts. 17, inciso XV, e 26A, inciso XV, do Estatuto da FUNIARP;

Considerando, por fim, a deliberação do Conselho Universitário – CONSUN, em sessão realizada em 29 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais da UNIARP, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Presidente da Diretoria Executiva da FUNIARP designará, por ato próprio, até a data da publicação desta Resolução, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, com divulgação de sua identidade e do canal de contato no sítio institucional.

Parágrafo único. Havendo designação anterior, o ato de que trata o caput poderá ratificá-la.

Art. 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Resolução, a FUNIARP, por meio do Encarregado e com o apoio das unidades da UNIARP:

I – elaborará o registro das operações de tratamento de dados pessoais (art. 37 da Lei nº 13.709/2018);

II – submeterá à Diretoria Executiva a tabela de temporalidade de documentos e registros;

III – revisará os contratos com operadores e os instrumentos com instituições parceiras, para inclusão das cláusulas previstas no art. 19 da Política;

IV – publicará no sítio institucional o aviso de privacidade da UNIARP.

Art. 4º Esta Resolução e a Política constante do seu Anexo Único entram em vigor na data de sua publicação, que somente ocorrerá após a homologação do

Presidente da Diretoria Executiva da FUNIARP, nos termos dos arts. 17, inciso XV, e 26A, inciso XV, do Estatuto da FUNIARP.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Presidente do Conselho Universitário (CONSUN)
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)

HOMOLOGO, nos termos do art. 17, inciso XV, do Estatuto da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP).

Dr. h. c. Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente da Diretoria Executiva
Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP)

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política estabelece os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e os mecanismos de governança aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º Esta Política aplica-se:

I – a todas as unidades acadêmicas e administrativas da UNIARP, em todos os campi, polos de educação a distância, laboratórios, clínicas-escola e núcleos de prática;

II – a todas as operações de tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital, realizadas nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

III – aos empregados, docentes, técnicos administrativos, discentes, estagiários, bolsistas, monitores, pesquisadores, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais sob responsabilidade da UNIARP.

Parágrafo único. A aplicação desta Política ao Colégio de Aplicação e às demais atividades da FUNIARP não vinculadas à UNIARP depende de ato próprio da mantenedora.

Art. 3º Para os fins desta Política, adotam-se as definições do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 e, ainda, as seguintes:

I – controladora: a FUNIARP, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da UNIARP;

II – Encarregado: pessoa designada pela FUNIARP para atuar como canal de comunicação entre a controladora, os titulares e a ANPD, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018;

III – operador: pessoa natural ou jurídica, externa ao quadro da controladora, que realiza tratamento de dados pessoais em nome desta;

IV – unidade: órgão, setor, curso, laboratório, clínica-escola ou núcleo da UNIARP que realize tratamento de dados pessoais;

V – gestor da unidade: o ocupante da função de direção, coordenação ou chefia da unidade.

Parágrafo único. Empregados, docentes, discentes, estagiários e bolsistas que tratam dados pessoais sob a autoridade da controladora não se caracterizam como operadores.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais observará a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º São diretrizes desta Política:

I – tratar apenas os dados pessoais necessários à finalidade informada ao titular;

II – incorporar a proteção de dados pessoais desde a concepção e por padrão em novos sistemas, processos, projetos e contratos;

III – limitar o acesso a dados pessoais ao mínimo necessário ao exercício de cada função ou atividade;

IV – adotar a anonimização ou a pseudonimização sempre que a finalidade o permitir;

V – assegurar ao titular informação clara, adequada e acessível sobre o tratamento de seus dados;

VI – documentar as operações de tratamento e as medidas de segurança adotadas;

VII – capacitar continuamente as pessoas que tratam dados pessoais.

CAPÍTULO III
DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO

Art. 6º O tratamento de dados pessoais somente será realizado com fundamento em uma das hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, identificada, para cada finalidade, no registro das operações de tratamento.

§ 1º Os dados necessários à matrícula, ao registro acadêmico, à expedição e ao registro de diplomas e certificados, ao Censo da Educação Superior, ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), à regulação e à supervisão do Ministério da Educação e à guarda do acervo acadêmico são tratados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a execução do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Os dados pessoais sensíveis somente serão tratados nas hipóteses do art. 11 da Lei nº 13.709/2018.

§ 3º O consentimento, quando for a hipótese aplicável, será livre, informado, inequívoco e específico, colhido de forma destacada, e poderá ser revogado a qualquer tempo, sem prejuízo dos tratamentos fundados em outras hipóteses legais.

§ 4º O uso de imagem e de voz em divulgação institucional depende de autorização específica do titular ou de seu responsável legal.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, inclusive em projetos de extensão e em atividades com escolas e instituições parceiras, observará o art. 14 da Lei nº 13.709/2018 e será realizado no seu melhor interesse, nos termos do Enunciado CD/ANPD nº 1/2023.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A FUNIARP, na qualidade de controladora, responde, perante os titulares e a ANPD, pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da UNIARP.

Art. 9º Compete ao Encarregado, além das atribuições previstas no art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação da ANPD:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – orientar gestores, empregados, docentes e discentes sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

IV – coordenar a elaboração e a atualização do registro das operações de tratamento e, quando necessário, do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (arts. 37 e 38 da Lei nº 13.709/2018);

V – avaliar os incidentes de segurança e orientar a comunicação à ANPD e aos titulares;

VI – manifestar-se sobre normas setoriais, contratos e projetos que envolvam tratamento relevante de dados pessoais.

Parágrafo único. A FUNIARP assegurará ao Encarregado os meios, a autonomia técnica e o acesso às informações necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 10. Compete ao gestor de cada unidade:

I – aplicar esta Política no âmbito da unidade;

II – informar ao Encarregado as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela unidade, para fins de registro;

III – autorizar, revisar periodicamente e revogar os acessos a dados pessoais sob responsabilidade da unidade;

IV – comunicar imediatamente ao Encarregado qualquer incidente de segurança de que tenha ciência.

Art. 11. Compete à área de Tecnologia da Informação da FUNIARP implementar e manter as medidas técnicas de segurança, gerenciar credenciais e perfis de acesso, manter trilhas de auditoria e cópias de segurança e apoiar a resposta a incidentes.

Art. 12. Compete à Assessoria Jurídica da FUNIARP zelar para que contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos que envolvam tratamento de dados pessoais contenham cláusulas de proteção de dados.

Art. 13. Compete a todas as pessoas referidas no art. 2º, inciso III, cumprir esta Política e as normas setoriais, guardar sigilo sobre os dados pessoais a que tiverem acesso, utilizá-los apenas para as finalidades autorizadas e comunicar imediatamente qualquer incidente de que tenham ciência.

CAPÍTULO V
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 14. A utilização de dados pessoais em aulas, materiais didáticos, trabalhos acadêmicos, eventos e publicações será feita com dados anonimizados, ressalvadas a pesquisa realizada nos termos do art. 15 e as hipóteses de consentimento específico do titular.

Art. 15. A pesquisa que envolva dados pessoais identificáveis ou pseudonimizados observará as normas do Conselho Nacional de Saúde sobre ética em pesquisa com seres humanos e dependerá, quando exigida, de aprovação prévia do Comitê de Ética em Pesquisa, garantida a anonimização sempre que possível (arts. 7º, inciso IV, e 11, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.709/2018).

Art. 16. As ações de extensão que envolvam tratamento de dados pessoais da comunidade observarão esta Política e, quando houver instituição parceira, instrumento com as cláusulas previstas no art. 19.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 17. São assegurados aos titulares os direitos previstos nos arts. 18 e 20 da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º Os direitos serão exercidos por meio do canal do Encarregado (dpo@uniarp.edu.br), divulgado no sítio institucional; a unidade que receber requerimento de titular o encaminhará ao Encarregado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A confirmação de existência ou o acesso aos dados serão providenciados de imediato, em formato simplificado, ou, por meio de declaração clara e completa, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do requerimento (art. 19 da Lei nº 13.709/2018).

§ 3º O pedido de eliminação não alcança os dados cuja conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória, inclusive a guarda do acervo acadêmico, enquanto durar o prazo de guarda.

CAPÍTULO VII
DO COMPARTILHAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Art. 18. O compartilhamento de dados pessoais com órgãos públicos, agências de fomento, instituições parceiras e operadores limitar-se-á ao necessário à finalidade e observará a hipótese legal aplicável.

Art. 19. Os contratos com operadores, como fornecedores de sistemas acadêmicos e de gestão, de armazenamento em nuvem e de serviços de descarte, e os instrumentos com instituições parceiras que envolvam dados pessoais conterão, no mínimo, cláusulas sobre instruções de tratamento, confidencialidade, medidas de segurança, comunicação de incidentes, suboperação, devolução ou eliminação dos dados ao término da relação e direito de verificação pela controladora.

Art. 20. A transferência internacional de dados pessoais, inclusive em programas de mobilidade acadêmica e no uso de serviços de computação em nuvem, observará os arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação da ANPD.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS INCIDENTES

Art. 21. A UNIARP adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo controle de acesso por perfil, credenciais individuais, trilhas de auditoria, cópias de segurança, proteção contra programas maliciosos, criptografia quando cabível e guarda de documentos físicos em local de acesso restrito.

Art. 22. Quem tomar ciência de incidente de segurança, confirmado ou suspeito, comunicá-lo-á imediatamente ao gestor da unidade e ao Encarregado e, em qualquer caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O gestor da unidade, com o apoio da área de Tecnologia da Informação, adotará as medidas imediatas de contenção e preservará as evidências.

§ 2º Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a FUNIARP comunicará o incidente à ANPD e aos titulares no prazo e na forma da regulamentação da ANPD.

§ 3º Todo incidente, comunicado ou não, será registrado, e o registro será mantido pelo prazo previsto na regulamentação da ANPD.

CAPÍTULO IX
DA RETENÇÃO E DA ELIMINAÇÃO

Art. 23. Os dados pessoais serão conservados pelo tempo necessário à finalidade e pelos prazos de guarda previstos na legislação, inclusive nas normas do

Ministério da Educação sobre o acervo acadêmico, nas normas sanitárias e na legislação civil, trabalhista e tributária, conforme a tabela de temporalidade aprovada pela FUNIARP.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de guarda, os dados serão eliminados de forma segura ou anonimizados, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, com registro da eliminação.

CAPÍTULO X
DAS NORMAS SETORIAIS

Art. 24. As unidades que tratem dados pessoais sensíveis em atividade assistencial ou em larga escala, como os laboratórios e as clínicas-escola da área da saúde, terão regulamento setorial de proteção de dados aprovado pelo CONSUN, compatível com esta Política.

Parágrafo único. Nas matérias específicas da unidade prevalece o regulamento setorial, aplicando-se esta Política nas demais.

CAPÍTULO XI
DA CAPACITAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 25. A FUNIARP promoverá ações periódicas de capacitação e conscientização sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação, cuja realização poderá ser requisito para a concessão ou a manutenção de acesso a sistemas.

Art. 26. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator à suspensão ou à revogação do acesso, como medida administrativa de proteção, e à responsabilização disciplinar conforme o regime aplicável ao seu vínculo – legislação trabalhista e normas internas da FUNIARP, Regulamento Geral da UNIARP ou contrato –, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e ética.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Política será revista sempre que houver alteração legal ou regulatória relevante e, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, mediante proposta do Encarregado ao CONSUN.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvido o Encarregado, e, nas matérias que envolvam decisões da controladora, pela FUNIARP.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.